

TABELA 1 - MULTAS

Item	Infração	Base de Cálculo	Valor Aplicado	
			Proprietário	Responsável Técnico
1	Executar obra ou demolição sem Licença ou com a mesma vencida ou cancelada. Exceto para os casos contemplados pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 13.864 de 6 de setembro de 2006.	R\$/m <sup>2</sup>	10,00	10,00
2	Executar obras sem responsável técnico. Exceto para os casos contemplados pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 13.864 de 6 de setembro de 2006.	R\$/un	250,00	-
3	Executar obra sem cópia de Projeto Aprovado, placa de identificação dos profissionais responsáveis e respectivo Alvará no local da obra.	R\$/un	100,00	100,00
4	Executar obra que não depende de licença ou de projeto sem autorização da PMSC.	R\$/un	250,00	250,00
5	Desobedecer à notificação de demolição de obras e edificações; ou descumprir as providências relativas à execução das obras (tapumes, canteiro e obras paralisadas).	R\$/un	500,00	500,00
6	Construir em desacordo com o projeto aprovado; ou desobedecer ao Certificado de Alinhamento fornecido pela PMSC com ocorrência ou não de invasão do passeio público.	R\$/m <sup>2</sup>	5,00	5,00
7	Falsear cotas, medidas, usos, indicações nos projetos apresentados ou em desacordo com o local; ou atestar falsamente a conclusão de obra.	R\$	250,00	250,00
8	Descumprir prescrições relativas às Normas Gerais das Edificações dispostas neste COE.	R\$/un	250,00	250,00
9	Executar obras em desobediência às prescrições relativas à acessibilidade e/ou ao passeio público dispostas neste COE.	R\$	500,00	500,00
10	Descumprir notificação para correção do número predial.	R\$	100,00	-

## Observações:

1. A reincidência da infração gerará a aplicação progressivamente em dobro dos valores fixados nesta Tabela.
2. As infrações não previstas nesta Tabela serão dirimidas pelo GEA, aplicando-se critério de similaridade no enquadramento das mesmas quanto à classificação e valores.
3. Para fins de aplicação desta Lei, as metragens consideradas na base de cálculo são aquelas que gerarem a infração.

# 1 TABELA 2 – RECUOS DAS EDIFICAÇÕES E DISTÂNCIA DAS ABERTURAS ÀS DIVISAS

Recuos das Edificações (R)							
Altura da Edificação (H)	Parede sem Abertura			Parede com Abertura			
Subsolo ou $H < 6$ m	0.00 m			1.50 m			
$H \geq 6$ m	2.00 m a partir de $H > 12$ m			H/8 com mínimo de 2.00 m			
Distância Mínima das Aberturas em relação às Divisas (d)							
Altura da Edificação (H)	Paralela	Perpendicular	Inclinada (**)				
			15°	30°	45°	60°	75°
Subsolo ou $H < 3$ m	1.50 m	0.75 m (*)	1.47 m (*)	1.40 m (*)	1.28 m (*)	1.13 m (*)	0.94 m (*)
$3 \text{ m} \leq H \leq 6 \text{ m}$	1.50 m	0.75 m	1.47 m	1.40 m	1.28 m	1.13 m	0.94 m
$H > 6$ m	H/8 com mínimo de 2.00 m	0.75 m	1.97 m	1.87 m	1.71 m	1.50 m	1.26 m
Notas:							
(*) ou não terão recuo mínimo obrigatório, desde que o muro de divisa acompanhe em altura a parte mais alta da abertura.							
(**) os valores descritos nesta tabela correspondem à distância obtida a partir da inscrição de um círculo, cujo diâmetro equivale ao recuo da Parede com Abertura.							

## 2 TABELA 3 – NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Tipologia	Nº Vagas de Automóveis	Nº Vagas de Bicicletas
RU	–	–
RM (1)	0.5 vaga a cada 50 m <sup>2</sup> /unidade habitacional	1 vaga a cada 20 vagas de veículos
	1 vaga a cada 50 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup> /unidade habitacional	
	2 vagas a cada 200 m <sup>2</sup> até 350 m <sup>2</sup> /unidade habitacional	
	3 vagas a cada 350 m <sup>2</sup> /unidade habitacional	
EHIS (2)	1 vaga/unidade habitacional	1 vaga a cada 20 vagas de veículos
CS (1) (3) (4) (5)	1 vaga a cada 50 m <sup>2</sup>	1 vaga a cada 20 vagas de veículos
Industrial (1) (3)	1 vaga a cada 100m <sup>2</sup>	1 vaga a cada 10 vagas de veículos
<p>Notas:</p> <p>Serão reservados 2% do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga;</p> <p>As vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência deverão atender ao disposto no Art. 120 desta lei;</p> <p>De acordo com a necessidade da atividade, deverão ser previstos espaços para guarda ou estacionamento de veículos de carga leves ou médios, micro ônibus ou ônibus, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga a cada 500 m<sup>2</sup>;</p> <p>Atividades geradoras de tráfego (shopping center, universidades, salas de espetáculos e congêneres) deverão apresentar 1 (uma) vaga de automóveis para cada 35 m<sup>2</sup> da área construída;</p> <p>Garagens comerciais, postos de abastecimento de veículos, hotéis, motéis ou congêneres deverão dispor de pelo menos 10 vagas de bicicletas apenas quando tiverem área construída acima de 3000 m<sup>2</sup>.</p>		

## 3 TABELA 4 – DIMENSÕES DE VAGAS E FAIXAS DE MANOBRA

Tipo de Veículo	Vaga para Estacionamento			Faixa de Manobra à Vaga	
	Altura	Largura	Compr.	0 a 45°	46o a 90o
Automóveis	2.10	2.40	5.00	2.75	5.00
Deficiente Físico	2.30	(1)	5.50	3.80	5.50

Moto	2.00	1.00	2.00	2.75	2.75
Bicicletas (2)	2.00	0.70	1.90	-	-
Caminhão Leve (8t PBT)	3.50	3.10	8.00	4.50	7.00

Notas:

(1): vaga acessível para pessoa com deficiência com largura de 2.50 m + espaço adicional de circulação conforme legislação vigente.

(2): as vagas para bicicletas poderão ter outras dimensões quando se tratar de bicicletário suspenso.

#### **4 TABELA 5 – LARGURA DA FAIXA DE CIRCULAÇÃO EM CURVA**

Largura da faixa (m) em função da declividade				
Raio (m)	Declividade			
	Automóveis e Utilitários			Caminhões
	0 a 4%	5 a 12%	13 a 20%	Até 12%
3.00	3.35	3.95	4.55	Não permitido
3.50	3.25	3.85	4.45	Não permitido
4.00	3.15	3.75	4.35	Não permitido
4.50	3.05	3.65	4.25	Não permitido
5.00	3.00	3.55	4.15	Não permitido
5.50	3.00	3.45	4.05	Não permitido
6.00	3.00	3.35	3.95	5.30
6.50	3.00	3.25	3.85	5.20
7.00	3.00	3.15	3.75	5.10
7.50	3.00	3.05	3.65	5.00
8.00	3.00	3.00	3.55	4.90
8.50	3.00	3.00	3.45	4.80
9.00	3.00	3.00	3.35	4.70
9.50	3.00	3.00	3.25	4.60
10.00	3.00	3.00	3.15	4.50
10.50	3.00	3.00	3.05	4.40
11.00	3.00	3.00	3.00	4.30
11.50	3.00	3.00	3.00	4.20
12.00	3.00	3.00	3.00	4.10
12.50	3.00	3.00	3.00	4.00
13.00	3.00	3.00	3.00	3.90
13.50	3.00	3.00	3.00	3.80
14.00	3.00	3.00	3.00	3.70
14.50	3.00	3.00	3.00	3.60
15.00	3.00	3.00	3.00	3.50